



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 385, de 2021)



SF/21860.72675-65

Acrescente-se o seguinte § 18 ao art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 385, de 2021:

“Art. 1º

Art. 69.
.....

§ 18 Os agentes envolvidos na Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, incluindo os agentes indígenas de saúde, poderão dar prova de vida, na hipótese do § 17, relativamente à população indígena da localidade. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo facilitar a realização de prova de vida da população indígena beneficiada pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), permitindo, nas localidades em que não houver médicos, que os agentes envolvidos na Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, incluindo os agentes indígenas de saúde, possam realizar o procedimento descrito no Projeto de Lei nº 385, de 2021.

Com isso, garante-se que os benefícios previdenciários deste importante povo não sejam cortados por falta de mecanismos hábeis à realização da citada prova.

Roga-se pelo acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora Mara Gabrilli



SF/21860.72675-65